



MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

Câmara Municipal

EDITAL

Primeira Reunião do Órgão Executivo

Mandato 2025/2029

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS NO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Filipe Miguel Alves Correia Daniel, Presidente da Câmara Municipal de Óbidos, torna público, por deliberação camarária de 31 de outubro de 2025, nos termos do n.º 1 do artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na atual redação, foram delegadas no Presidente da Câmara, com a faculdade de subdelegação nos respetivos Vereadores, as seguintes competências:

1 – As previstas no n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação:

d) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;

f) Aprovar projetos, programas de concurso, caderno de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba; até ao limite estabelecido pelo n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em vigor nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, designadamente: a escolha do procedimento; a aprovação das peças procedimentais; a designação do júri do procedimento; a adjudicação; a aprovação da minuta do contrato reduzido a escrito; a proposta ao adjudicatário de eventuais ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar;

g) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG;

h) Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções;

l) Discutir e preparar com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;

q) Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;

r) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;

t) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;

v) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;



MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

Câmara Municipal de Óbidos

- w) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;
- x) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;
- y) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;
- bb) Executar obras, por administração direta ou empreitada;
- cc) Alienar bens móveis;
- dd) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços, até ao limite estabelecido pelo n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em vigor nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, designadamente: a escolha do procedimento; a aprovação das peças procedimentais; a designação do júri do procedimento; a adjudicação; a aprovação da minuta do contrato reduzido a escrito; a proposta ao adjudicatário de eventuais ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar;
- ee) Criar, construir e gerir instalações e equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal, nas áreas dos pelouros que lhe estão afetos;
- ff) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;
- gg) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;
- ii) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;
- jj) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;
- kk) Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;
- ll) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;
- mm) Designar os representantes do município nos conselhos locais;
- nn) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;
- qq) Administrar o domínio público municipal;
- rr) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos no centro histórico de Óbidos;
- ss) Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia;
- tt) Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;
- uu) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município;
- ww) Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município;



MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

Câmara Municipal

- xx) Deliberar, no prazo máximo de 30 dias, sobre os recursos hierárquicos impróprios das deliberações do conselho de administração dos serviços municipalizados;
- yy) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito da Oposição;
- zz) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;
- bbb) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado.

2 – As previstas no **artigo 39.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro**, na sua atual redação:

- b) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal;
- c) Proceder à marcação e justificação das faltas dos seus membros.

3 – As previstas nas **alíneas a), b), c), d), e), f), h) e i) do nº 2 do artigo 4º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE)**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12, na sua atual redação, quanto à licença administrativa:

- a) As operações de loteamento;
- b) As obras de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos em área não abrangida por operação de loteamento;
- c) As obras de construção, de alteração ou de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento ou por plano de pormenor;
- d) As obras de conservação, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de imóveis classificados ou em vias de classificação, bem como de imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados ou em vias de classificação, e as obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração exterior ou demolição de imóveis situados em zonas de proteção de imóveis classificados ou em vias de classificação;
- e) Obras de reconstrução das quais resulte um aumento da altura da fachada ou do número de pisos;
- f) As obras de demolição das edificações que não se encontrem previstas em licença de obras de reconstrução;
- h) As obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de imóveis em áreas sujeitas a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, sem prejuízo do disposto em legislação especial;
- i) Operações urbanísticas das quais resulte a remoção de azulejos de fachada, independentemente da sua confrontação com a via pública ou logradouros.

4 – A prevista no **n.º 9 do artigo 6º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE)**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12, na sua atual redação, quanto à emissão de certidão comprovativa da verificação dos requisitos de destaque.

5 – A prevista no **artigo 116º, n.ºs. 2, 3 e 4 do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE)**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12, na sua atual redação, por força do disposto no nº 2 do artigo 117º do mesmo diploma, quanto à taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas.



MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

Câmara Municipal de Óbidos

6 – As previstas no **artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro**, na atual redação, quanto ao licenciamento e fiscalização pelas Câmaras Municipais de actividades cometidas aos Governos Cívicos, bem como os atos preparatórios à decisão:

- b) Venda ambulante de lotarias;
- c) Arrumador de automóveis;
- d) Realização de acampamentos ocasionais;
- f) Realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre;
- h) Realização de fogueiras e queimadas.

Por último, **torna público** que a ata da reunião foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do citado diploma, a fim de surtir efeitos imediatos.

E, para constar, se publica o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo nos termos legais e publicado no sítio oficial da Câmara Municipal de Óbidos: <https://www.cm-obidos.pt/>.

Óbidos, 03 de novembro de 2025

O Presidente da Câmara,

Filipe Miguel Alves Correia Daniel